

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CDC AO PL 6.355/2015

Dê-se ao Art. 2º do projeto de lei 6.355, de 2013, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 31 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o parágrafo único para § 1º :

Art. 31.....

§ 2º. As informações sobre produtos e serviços de que tratam o caput poderão ser disponibilizadas, nas suas embalagens e publicidades impressas, por meio do uso do código de acesso rápido (QR) ou de outra tecnologia que venha a substituí-lo.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado **ELI CORREA FILHO**

Presidente